Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1287

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DE 3º GRAU"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a subsidiar 100% (Cem por cento) do transporte escolar aos alunos do 3º grau, de Peritiba à Concórdia.

Art. 2º. O transporte será contratado através do processo licitatório com empresas de transporte coletivo devidamente habilitado.

Art. 3º. As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTE E TURISMO
0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.44.239.2.036 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3130 – Serviços de Terceiros e Encargos
3132 – Outros Serviços e Encargos

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de 2001.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 26 DE MARÇO DE 2001.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MARILUCI SORDI KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo